



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

DECISÃO
Monocrática

HABEAS CORPUS Nº 0001550-46.2017.815.0000 - Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Patos/PB

RELATOR: Ricardo Vital de Almeida (Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Carlos Martins Beltrão Filho)

IMPETRANTE: Solon Henriques de Sá e Benevides e Luiz Filipe F. Carneiro da Cunha.

PACIENTE: Edmilson Alves dos Reis Filho

HABEAS CORPUS. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. MANIFESTAÇÃO DOS ADVOGADOS IMPETRANTES. EXAME DO MÉRITO PREJUDICADO. HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA.

- Se há pedido de desistência dos impetrantes, fica prejudicada a análise do mérito, não havendo, portanto, outra opção, senão homologar-lhe o pedido.

Vistos etc.

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelos Advogados Solon Henriques de Sá e Benevides e Luiz Filipe F. Carneiro da Cunha, em favor de EDMILSON ALVES DOS REIS FILHO, que se encontra com a liberdade tolhida por força de prisão temporária decretada pelo juízo da 1ª Vara da Comarca de Patos, nos autos do processo nº 0002294-64.2017.815.0251.

De acordo com a inicial, o paciente foi preso na manhã do último dia 05/10/2017, no entanto, no momento da efetivação da prisão, malgrado a ordem tenha partido do juízo impetrado, não foi apresentada ao paciente a decisão com os fundamentos ensejadores da custódia cautelar e da busca e apreensão realizada em sua residência. Em razão desse fato, a defesa requereu acesso aos autos do processo, porém, a pretensão não foi acolhida pela autoridade coatora, que alegou a existência de diligências policiais ainda em curso.

O impetrante assevera que a prisão realizada "às escuras" constitui uma afronta à Constituição Federal, já que o cidadão só pode ser preso mediante apresentação da ordem fundamentada exarada pela autoridade judicial competente. Relata que, até o presente momento, a prisão não foi comunicada à autoridade judiciária e nem tampouco foi realizada a audiência de custódia. Por fim, aduz que a medida de



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

busca e apreensão não poderia ter sido realizada no endereço de seu genitor, já que ele é o Prefeito Constitucional do Município de Teixeira e, portanto, possui prerrogativa de foro.

Requeru o deferimento da liminar para determinar que o paciente seja posto em liberdade. No mérito, pugna pela concessão da ordem.

Juntou aos autos documentos (fls. 22/53).

Liminar parcialmente deferida pela Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, no exercício da jurisdição plantonista, para determinar à autoridade coatora que procedesse à realização da Audiência de Custódia, bem como garantisse ao acusado, por meio de seus Advogados, o acesso aos elementos de prova acostados aos autos, inclusive a decisão que ensejou a prisão temporária objeto do presente *writ* (fls. 56/59).

Solicitadas as informações (fl. 64), estas foram devidamente prestadas conforme se vê das fls. 67/86.

Por petição protocolada em 27.10.2017, os advogados do paciente, requereram a desistência do presente Habeas Corpus (fls. 88).

É o relatório.

DECIDO

Conforme relatado anteriormente, os advogados impetrantes requereram a desistência do presente *writ*, circunstância na qual fez demonstrar a falta de interesse de se prosseguir com o processo, de modo que o presente HC resta prejudicado.

Não há, pois, outra opção, senão homologar-lhe o pedido.

Esse é o ditame da jurisprudência:

TJMG-0727692) HABEAS CORPUS - RECONHECIMENTO DE FALTA GRAVE - PERDA DO OBJETO - IMPETRAÇÃO PREJUDICADA. O pedido expresso de desistência da ordem afasta o legítimo interesse do paciente, que fica prejudicado pela perda do seu objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal. (Habeas Corpus Criminal nº 0866836-26.2016.8.13.0000 (1), 1ª Câmara Criminal do



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

TJMG, Rel. Edison Feital Leite. j. 29.11.2016, Publ. 14.12.2016).

TJPB-0042897) HABEAS CORPUS. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. MANIFESTAÇÃO DO ADVOGADO IMPETRANTE. EXAME DO MÉRITO PREJUDICADO. HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA. SE HÁ PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO IMPETRANTE, FICA PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO, NÃO HAVENDO, PORTANTO, OUTRA OPÇÃO, SENÃO HOMOLOGAR-LHE O PEDIDO. (Habeas Corpus nº 0001839-13.2016.815.0000, Câmara Criminal do TJPB, Rel. Carlos Martins Beltrão Filho. DJe 14.02.2017).

TJSP-1531630) HABEAS CORPUS - Tráfico de entorpecentes - Insurgência contra a manutenção da prisão preventiva do paciente - Medida liminar indeferida - Apresentada, posteriormente, petição pela qual se desiste do writ - Desistência homologada. (Habeas Corpus nº 0044298-87.2017.8.26.0000, 13ª Câmara de Direito Criminal do TJSP, Rel. De Paula Santos. j. 28.09.2017).

É forçoso atender-lhe ao requerimento.

Pelo exposto, **homologo a desistência** da presente ação de Habeas Corpus.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de outubro de 2017.

Ricardo Vital de Almeida
JUIZ CONVOCADO - RELATOR